L E I Nº 3.752, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

AUTOR: VEREADOR FLÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI NO MUNICÍPIO O CADASTRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Art. 2º O Município manterá, no âmbito do Órgão Competente do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a base de dados do Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, o qual conterá as características físicas, dados pessoais e fotografias de adolescentes e crianças cujo desaparecimento tenha sido registrado em Órgãos de Segurança Pública Federal ou Estadual.

Art. 3º Nos termos de convênio, a ser firmado entre o Município, o Estado e a União, serão definidos:

I – a forma de acesso às informações constantes da base de dados;

II – o processo de atualização e de validação das informações inseridos na base de dados.

Art. 4º O Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidos obrigatoriamente manterá uma página na *Internet.*

Art. 5º Os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados poderão ser suportados por recursos do Fundo Nacional e Municipal de Segurança Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE JUNHO DE 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito